



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 846 de 12 de agosto de 1993

Define zonas industriais do Município de Cajamar e dá providências correlatas.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 11 de agosto de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

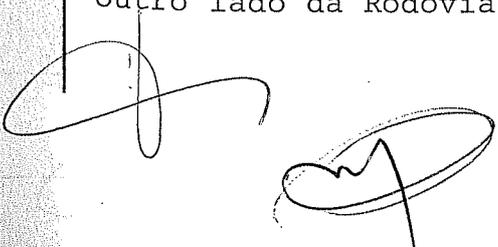
Artigo 1º - Ficam definidas as seguintes zonas industriais do Município de Cajamar:

- I - Distrito Industrial de Cajamar;
- II - Mini-Distrito Industrial de Jordanésia;
- III - Mini-Distrito Industrial do Polvilho.

§ 1º - O Distrito Industrial de Cajamar, pertence a sede, se localiza na área ZUPI, conforme planta anexa, integrante desta Lei, do lado direito da Via Anhanguera, sentido Capital-Interior, da altura do Km 29,5 ao Km 34,0 da referida Rodovia, começando pela área da empresa SKF S/A e terminando pelo Loteamento Industrial Intervias, podendo ser ocupado o remanescente da referida área ZUPI, desde que devidamente planejada a conservação de áreas verdes necessárias ao equilíbrio ecológico local.

§ 2º - O Mini-Distrito Industrial de Jordanésia, se localiza nas áreas ZUPI's de Jordanésia, conforme planta anexa, integrante desta Lei, localizando-se do lado esquerdo da Via Anhanguera, sentido Capital-Interior, na altura do Km 34,5 ao Km 38,5 e, do lado direito, no mesmo sentido, a altura do Km 39,0, englobando, assim, área do já denominado Mini-Distrito Industrial, com o remanescente da área ZUPI, inclusive a que se encontra isolada do outro lado da Rodovia (Km 39,0)

segue....





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 846/fls.2.

§ 3º - O Mini-Distrito Industrial do Polvilho, se localiza do lado esquerdo da Via Anhanguera, sentido Capital-interior, - conforme planta anexa, integrante desta Lei, na altura da divisa - do Município com São Paulo (Km 29,2), sobre o córrego Itaim, subindo por esse córrego, até encontrar a Avenida Tenente Marques, seguindo por essa avenida até encontrar a altura da Rua Dourados, do outro lado dessa avenida, subindo paralelo a essa rua até ao seu - final, daí, seguindo uma reta em direção a um córrego, daí, descendo por esse córrego, até alcançar, novamente a Avenida Tenente Marques, daí, seguindo por essa Avenida até alcançar a Rua Silvério - Augusto, do outro lado da avenida, daí, descendo por essa rua, até alcançar a altura da Rua Santana de Parnaíba, no Loteamento Bela Vista, daí, seguindo uma reta, até alcançar aquela rua e seguindo paralelo a esta, até alcançar um córrego, daí, descendo por esse córrego, até alcançar o rio Juqueri, daí, subindo por esse rio, até alcançar a Via Anhanguera, na ponte sobre o referido rio, daí, seguindo pela via Anhanguera, sentido Interior-Capital, até alcançar o ponto de partida.

Artigo 2º - As Empresas que se instalarem ou que se ampliarem, nos locais previstos nesta lei, farão jus aos incentivos fiscais, outorgados pelo Município, na forma da lei pertinente.

Artigo 3º - As construções industriais, já existentes nas referidas áreas, deverão serem aprovadas pelos órgãos competentes, viabilizando a instalação da Empresa, atendendo a necessidade de industrialização do Município, resguardando o direito adquirido e evitando o prejuízo do Município, o qual, sob esse aspecto específico, deve ver-se valer o prevailecimento da norma local, prevista na Carta Magna.

Artigo 4º - Para promover o adequado aproveitamento das áreas industriais, fica o Poder Executivo, autorizado a desapropriar, a comprar, a alienar, a permutar, assim como, a formar Consórcio, visando a formação de fundos para liberação de áreas que se encontram sob confisco da União ou sem utilização por seus proprietários.

segue



Prefeitura do Município de Cajamar

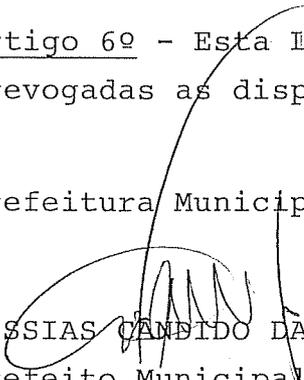
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 846/fls.3.

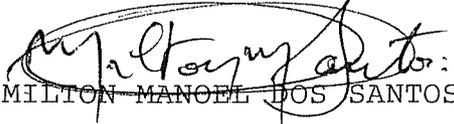
Artigo 5º -- Às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de agosto de 1993


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício